



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Miracatu

FORO DE MIRACATU

1ª VARA

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 50, ., Centro - CEP 11850-000,

Fone: (13) 3847-1197, Miracatu-SP - E-mail: miracatu1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL**

**NARANÚBIA MEDEIROS DA SILVA**, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Miracatu, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000735-52.2022.8.26.0355 - Ordem nº 2022/000645 - Classe: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum - Assunto: Acordo de Não Persecução Penal, em que figura como Beneficiado - Art. 28-A CPP **FABIO JUNIOR DE JESUS BUENO**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 47237543-X, CPF 38892584847, com endereço à Rua Maria Inácio de Jesus, 30, Barnabés, CEP 06950-000, Juitituba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/11/2022**

Documento de Origem: nº:

Processo de Conhecimento: 1500083-12.2021.8.26.0355 - Vara: **2ª Vara -**

Histórico da Parte **Fabio Junior de Jesus Bueno**

**14/05/2024 - Baixa da Parte**

**14/05/2024 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 28-A § 13 do(a) CPP Situação: Réu primário;**

**14/05/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**14/05/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade**

Situação Processual:

**Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal - 16/05/2024 10:14:35 - Vistos. O Ministério Público se manifestou pela extinção do Acordo de Não Persecução penal, tendo em vista o pagamento da prestação pecuniária. Ante o exposto, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal e artigo 530-B das NSCGJ, julgo Extinta a Punibilidade do investigado **FÁBIO JÚNIOR DE JESUS BUENO**, RG nº 47.237.543, pelo total cumprimento do Acordo de Não Persecução penal. **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE COMUNICAÇÃO ao IIRGD e à Vara de Origem. P.R.I.C., e oportunamente arquivem-se, após observadas as formalidades legais****

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Miracatu, 02 de março de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**